



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 03/2020 DE 30 DE JANEIRO DE 2020 –
AUTOR: VEREADOR WELLINGTON RODRIGUES DE LIMA.**

Dispõe sobre atendimento prioritário dos pacientes de fibromialgia no município de Aurora, estado do Ceará e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Aurora-Ceará, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aurora, Estado do Ceará, aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os pacientes diagnosticados com fibromialgia terá atendimento prioritário na rede pública municipal de saúde de Aurora, Estado do Ceará.

Art. 2 - Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia no Município de Aurora, Estado do Ceará.

Art. 3º - Bancos e empresas comerciais que recebam pagamentos de contas deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes e também permissão de estacionar nessas vagas.

Art. 4º - Caberá ao Executivo à elaboração de uma forma de identificação dos beneficiários, por meio de comprovação médica.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aurora, Ceará, 30 de Janeiro de 2020.



WELLINGTON RODRIGUES DE LIMA
VEREADOR



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Estamos apresentando para deliberação e discussão de Vossas Excelências, o Presente Projeto de lei, que tem por objetivo dá prioridade aos portadores de fibromialgia.

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de melhorar a qualidade de vida e tratamento de portadores de Fibromialgia. Fibromialgia é uma síndrome clínica comum, crônica, na qual a pessoa sente dores por todo o corpo, com sensibilidade nas articulações, músculos, tendões e em outros tecidos moles. Junto à dor, a fibromialgia também causa fadiga crônica, distúrbios do sono, enxaqueca, síndrome do cólon irritável, depressão e ansiedade.

A Fibromialgia é uma doença multifatorial, de causa ainda desconhecida, até o momento sem cura, e o tratamento multidisciplinar é fundamental para que o paciente tenha qualidade de vida. Segundo a Sociedade Brasileira de Reumatologia, a maioria dos pacientes, cerca de 90%, são mulheres. A faixa etária varia entre 30 a 60 anos, mas pode acometer crianças e jovens também. Cerca de 2 a 3% da população é acometida por esta Síndrome.

Diante de tantos sintomas é importante que o paciente tenha rapidez no atendimento na rede pública municipal de saúde e nos lugares em que houver necessidade de atendimento. Não se trata de algum tipo de privilégio, mas de bom senso, uma vez que os acometidos sofrem com as dores 24 horas por dia, sem tratamento que possa garantir eficácia ou recuperar em 100% a saúde.

Diante do exposto, este projeto de lei visa minimizar o sofrimento dos portadores de fibromialgia.

Câmara Municipal de Aurora (CE), 30 de Janeiro de 2020.

WELLINGTON RODRIGUES DE LIMA
VEREADOR



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DO LEGISLATIVO Nº 03/2020 - Foi encaminhado a esta comissão o projeto do legislativo nº 03/2020, cuja Ementa: Dispõe sobre atendimento prioritário dos pacientes de fibromialgia no Município de Aurora, Estado do Ceará e dá outras providências. AUTORIA DO VEREADOR WELLINGTON RODRIGUES DE LIMA.

Resumo: Trata-se de Projeto de Lei do legislativo com a finalidade de dispor sobre o atendimento prioritário dos pacientes com fibromialgia no Município de Aurora – CE.

Relatório: Reuniu-se no dia 13 de Fevereiro de 2020 a comissão de justiça e redação, a fim de apreciar o **referido Projeto de Lei do Legislativo**.

Parecer do relator : Quanto ao mérito analisamos o projeto e vislumbramos que a proposição é meritosa e não fere nenhum dispositivo ou princípio consagrado em nossa Lei Maior, obedecendo aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo nosso entendimento apto à votação.

No entanto com o objetivo de permitir uma maior conscientização sobre o tema, propomos a seguinte emenda aditiva, devendo acrescentar onde convier:

“**Art. 1-** Fica instituído o **Dia da Fibromialgia** a ser comemorado anualmente em 12 de maio, com o objetivo de conscientização da população sobre a doença.”

Dessa forma nos manifestamos favoravelmente, e votamos de acordo com o parecer do Relator.

Sala das comissões da câmara municipal de Aurora-CE, 13 de Fevereiro de 2020.


ANTÔNIO WILTON DOS SANTOS

PRESIDENTE


SILVÍO BEZERRA BENÍCIO

RELATOR


OLAVO BATISTA DOS SANTOS

MEMBRO



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL, SAÚDE
PÚBLICA E MEIO AMBIENTE**

PARECER AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 03/2020- Foi encaminhado a esta comissão o projeto de Lei do Legislativo nº 03/2020, cuja Ementa: Dispõe sobre atendimento prioritário dos pacientes de fibromialgia no Município de Aurora, Estado do Ceará e dá outras providências . AUTORIA DO VEREADOR WELLINGTON RODRIGUES DE LIMA.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, que opinou favoravelmente quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição, inclusive pela aprovação do projeto.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento, para que fossem analisados os aspectos previstos nos artigo 69 e 70 do Regimento Interno, tendo a referida Comissão aprovado a Proposição por unanimidade.

Visando completar o processo legislativo, veio o dito projeto de lei à análise desta Comissão especializada nos termos do artigo 71, do Regimento Interno.

Relatório: Reuniu-se no dia 13 de Fevereiro de 2020 a comissão de educação, cultura, ação social, saúde pública e meio ambiente, a fim de apreciar o **referido Projeto de Lei**.

Parecer do relator: Na condição de relator designado pelo ilustríssimo senhor Presidente de Comissão, verificamos que a proposta pretende dispor sobre o atendimento prioritário dos pacientes de fibromialgia no Município de Aurora - CE, ao analisar o presente projeto não encontramos nenhuma mácula, sendo nosso atedimento apto à votação.

Dessa forma nos manifestamos favoravelmente, e votamos de acordo com o parecer do Relator.

Sala das comissões da câmara municipal de Aurora-CE, 13 de Fevereiro de 2020.

Rua Dr.Guedes Martins, S/N- Bairro Araçá, Aurora-CE
CNPJ: 12.483.558/0001-54, CEP:63.360-000
Fone: (88) 3543.1217 / legislativoaurora@gmail.com



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

João Bandeira Filho
JOÃO BANDEIRA FILHO
PRESIDENTE

José Ferreira de Lima
JOSÉ FERREIRA DE LIMA
RELATOR

Glávo Batista dos Santos
GLÁVO BATISTA DOS SANTOS
MEMBRO

Rua Dr.Guedes Martins, S/N- Bairro Araçá, Aurora-CE
CNPJ: 12.483.558/0001-54, CEP:63.360-000
Fone: (88) 3543.1217 / legislativoaurora@gmail.com